

N.º 165/CD/2009

Data:

Assunto: **Recolha voluntária de alguns Produtos Cosméticos e de Higiene Corporal das gamas LUMIÈRE ET COULEUR e BRILLIANCY COLOR CREAM, da marca TORROGLOSA, comercializados pela empresa “Torroglosa, S.L.” e distribuídos pela empresa “Global Hair – Cosméticos, Lda.”**

Para: Divulgação Geral

Contacto no INFARMED, I.P.: Direcção de Produtos de Saúde (DPS)

Fax: 217987281; e-mail: pchc@infarmed.pt

Urgente

Comunica-se que, por Deliberação do Conselho Directivo do INFARMED, I.P., foi ordenada, ao abrigo do disposto no Artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 189/2008, de 24 de Setembro, na redacção em vigor, e nos termos do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 269/2007, de 26 de Julho, **a suspensão imediata da comercialização e a retirada do mercado nacional de alguns Produtos Cosméticos e de Higiene Corporal das gamas LUMIÈRE ET COULEUR e BRILLIANCY COLOR CREAM, da marca TORROGLOSA, identificados na tabela anexa à presente Circular Informativa.**

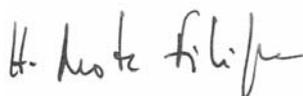
Estes produtos para coloração capilar de uso profissional possuem na sua composição, os corantes capilares “2-nitro-p-phenylenediamine” e “Basic Red 2”, cuja utilização está proibida em Produtos Cosméticos e de Higiene Corporal, por constarem do Anexo II do Decreto-Lei n.º 189/2008, de 24 de Setembro, na actual redacção, com as ref.^{as} 1319 e 1322.

A empresa “Torroglosa, S.L.”, responsável pela colocação no mercado nacional destes produtos, quando confrontada com a presente situação, suspendeu a comercialização e iniciou de imediato a recolha voluntária dos mesmos do mercado nacional.

Deste modo, são notificadas todas as entidades envolvidas no circuito de distribuição e comercialização dos referidos produtos, sobre a suspensão imediata da sua comercialização.

Advertem-se os profissionais do sector e os consumidores que tenham adquirido ou que estejam a utilizar estes produtos, **para se absterem da sua utilização ou a suspenderem** e que, caso os detectem no mercado nacional, comuniquem essa situação ao INFARMED, I.P., através dos contactos acima mencionados.

O CONSELHO DIRECTIVO



Helder Mota Filipe
Vice-Presidente do
Conselho Directivo

Produtos Cosméticos e de Higiene Corporal	Marca	Função	Substância(s) não permitida(s) que fazem parte da respectiva composição
<p>LUMIÈRE ET COULEUR Tons n.º 4.67, 7.67, 3.20, 4.20, 5.20, 4.35, 5.35, 6.35, 7.35, 5.03 e 5.43</p> <p>BRILLIANCY COLOR CREAM Tons n.º 5.4, 6.4, 6.45, 7.44, 8.44, 4.67, 7.67, 1.20, 4.20 e 5.20</p>	TORROGLOSA	Produtos para Coloração Capilar	<p>“2-nitro-p-phenylenediamine”</p> <p>Corante capilar incluído no Anexo II do Decreto-Lei n.º 189/2008 de 24 de Setembro, na redacção em vigor (lista de substâncias que não podem entrar na composição dos produtos cosméticos), com a ref.^a 1319</p>
<p>LUMIÈRE ET COULEUR Tons n.º 4.66, 5.66, 6.66, 7.66, 5.6, 6.6, 7.6, 5.5 e 5.56</p> <p>BRILLIANCY COLOR CREAM Tons n.º 5.5, 5.56, 4.66, 5.66 e 6.66</p>	TORROGLOSA	Produtos para Coloração Capilar	<p>“2-nitro-p-phenylenediamine” e “Basic Red 2”</p> <p>Corantes capilares incluídos no Anexo II do Decreto-Lei n.º 189/2008 de 24 de Setembro, na redacção em vigor (lista de substâncias que não podem entrar na composição dos produtos cosméticos), com as ref.^{as} 1319 e 1322</p>